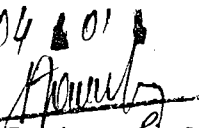


LIBC
Em 04/04/01
Assessoria de Planejamento

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 958 /2001

(Do Deputado Wasny de Roure)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAF e CCJ
Em 05/04/01


Stámar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

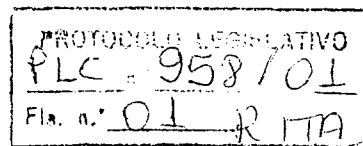
Autoriza alteração de parcelamento urbano com desafetação de área pública de uso comum do povo que menciona para a criação de unidade imobiliária de uso institucional na Quadra 405, Recanto das Emas RA XIV.

Art. 1º Fica autorizada a alteração de parcelamento urbano com desafetação de área pública de uso comum do povo – da área localizada entre os Conjuntos 12/11, 4 /16, da Quadra 405, Recanto das Emas – RA XIV para a criação de unidade imobiliária de uso institucional.

Art. 2º As dimensões e características da unidade imobiliária a ser criada serão objeto de estudos técnicos específicos, coordenados pelos órgãos de planejamento urbano do Governo do Distrito Federal, em comum acordo com a comunidade local.

Art. 3º A desafetação de que trata o art. 1º fica condicionada aos resultados de audiência pública com a população interessada, nos termos do que trata o art.51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



0750



Art. 5º – Revogam – se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

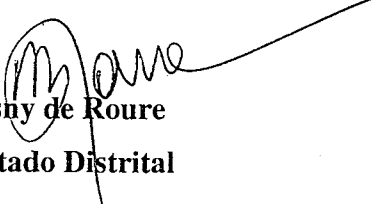
A Igreja Rainha dos Anjos é uma associação civil e religiosa, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópica e assistencial.

Funcionando precariamente no local supracitado - onde desenvolve projetos educacionais e sociais de relevante interesse público - e possuindo como metas prioritárias a formação moral e religiosa, a valorização e a integração social dos cidadãos, especialmente, dos mais carentes.

Ao dispor do espaço físico solicitado na presente iniciativa, contribuirá de forma mais efetiva com o Governo do Distrito Federal e com as instituições governamentais, na realização de projetos altamente necessários, oferecendo cursos profissionalizantes, berçários, creches, escolas e, acima de tudo, educação religiosa e princípios de cidadania.

Por se tratar de uma proposição altamente justa, venho perante os nobres membros desta Casa Legislativa solicitar a apreciação do presente projeto de lei, sabendo que terão os cuidados necessários na sua apreciação e conseqüente aprovação.

Sala das Sessões, de março de 2001.


Wasny de Roure
Deputado Distrital

